



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.600/2017 De 30 DE AGOSTO DE 2017.

"Proíbe a fabricação, comercialização e utilização de Cerol e outras linhas cortantes, no Município de Pinhalzinho e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprova e eu, **BENEDITO LAURO DE LIMA**, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido, no Município de Pinhalzinho, a fabricação, a venda, o fornecimento ou utilização de Cerol e outras linhas cortantes que consiste na mistura de cola e vidro picado ou moído, em linha ou cordão para empinar os brinquedos denominados pipas ou papagaios.

Parágrafo Único - A prática de quaisquer ações tipificadas nesta lei, por crianças ou adolescentes, será de responsabilidade dos pais, tutores ou representante legal, em conformidade com o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O Poder Executivo através da guarda municipal ou por meio de convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo efetuará a fiscalização desta lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo promoverá a conscientização da população com campanhas educativas, advertindo sobre os perigos do uso de linha cortante, assim como as escolas municipais da sua rede de ensino.

Artigo 4º - O descumprimento a esta lei, implicará na aplicação de multa aos infratores ou seus responsáveis, no valor de 10 (dez) UFESPs, que será recolhida aos cofres públicos da Prefeitura, sem prejuízo das responsabilidades penais, sem prejuízo das demais cominações legais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Agosto de 2017.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de 30 de agosto de 2017.